



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quinta-feira • 10 de Novembro de 2022 • Ano XV • Nº 5103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEVENDC2NJBODK0NZMXRT

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**  
CNPJ – 14.196.703/0001-41

**PORTARIA Nº 576, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Instaura processo administrativo para apuração de eventual inexecução contratual e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, após a conclusão da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2022, o Município de Serrolândia-BA firmou o contrato nº 077/2022, com a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços na execução de pavimentação asfáltica e drenagem profunda na Rua R, Rua Lateral A Ba-417, Rua E, Rua F, Rua Clementino F. Silva, Rua H, Rua I, Rua J, Rua K, Rua L, Rua M, Rua N e Rua O na sede do município, para atender ao Convênio nº 025/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato perdurou pelo período compreendido entre 23/03/2022 e 23/10/2022, não tendo a empresa contratada concluído a obra no prazo ajustado;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico emitido pelo fiscal da referida obra descreve diversas situações que indicam a dissonância dos serviços executados com o projeto básico, anexo ao edital da licitação, bem como eventual falta de capacidade gerencial e operacional da empresa para a execução da obra supracitada;

**CONSIDERANDO** que a situação narrada no parecer técnico pode gerar prejuízo ao interesse público, podendo ser caracterizada como eventual descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos com a Administração Municipal, o que requer a apuração dos mencionados fatos para adoção das providências legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 77, dispõe que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 87 do referido diploma legal prevê a aplicação de sanções ao contratado em virtude da inexecução total ou parcial do contrato, garantida a sua prévia defesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa contratada, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [secadmserrolandia@gmail.com](mailto:secadmserrolandia@gmail.com)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual cometido pela empresa Andrea de Oliveira Lima Eireli, no âmbito da execução do Contrato nº 077/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Serrolândia-BA.

**Art. 2º.** O processo administrativo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, designada através do Decreto nº 008, de 05 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão do presente processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável pelo mesmo período, de forma justificada.

**Art. 4º.** O presente Processo Administrativo deverá observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito, além das determinações previstas na legislação infraconstitucional pertinente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia, 09 de novembro de 2022.

**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal